



LEI N.3.430/PMC/2015

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de deR\$ 222.664,00(duzentos e vinte e dois mil seiscientos e sessenta e quatro reais) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO		Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de <b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b> , decorrente ao Convênio para execução do projeto de trabalho Social em âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, celebrado entre Caixa Econômica Federal e o município de Cacoal-RO, no valor de R\$ 44.073,85(quarenta e quatro mil setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), vinculados a c/c nº. 408-8, Ag. 1823. Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64.  Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de <b>PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b> , decorrente ao Convênio para execução do projeto de trabalho Social em âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, celebrado entre Caixa Econômica Federal e o município de Cacoal-RO, no valor de R\$ 178.590,15(cento e setenta e oito mil quinhentos e noventa reais e quinze centavos). Em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64.			
	09.001-08.122.0002.2.031	ATEND. SERV. ADM. - SEMAST					
	02.14.00	TRANSF DE CONVÊNIOS					
97	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terc. - Pessoa Jurídica	222.664,00				
<b>TOTAL</b>				<b>222.664,00</b>			

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizada recurso proveniente de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, especificada na **coluna B**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 07 de abril de 2015.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RO 616



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

---